



JUSTIFICATIVA DA AUTORIDADE COMPETENTE

O objetivo desta contratação é a aquisição mediante inexigibilidade de licitação da contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria técnica, com fornecimento de licença de uso (locação) de softwares integrados de gestão pública nas áreas de contabilidade pública, licitações, patrimônio, e-SIC, ouvidoria, gestão de notas fiscais e publicação/hospedagem de dados, conforme Memo. 206/2021-DG/CMS.

Embora a regra para a Administração Pública seja a licitação, há casos em que a contratação procedida prescinde de prévia licitação. Em situações excepcionais, a lei permite o afastamento da competição para efetuar-se uma contratação direta.

A Constituição Federal de 1988 onde assevera tal entendimento, conforme o que declina o inciso XXI, do art. 37:

Art. 37, XXI – ressalvadas os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia dos cumprimento das obrigações.

Esta exceção, que não se constata como necessária a realização de certame licitatório, se manifesta em duas grandes hipóteses: a) aquelas em que apresentam as hipóteses de dispensa de licitação, nas hipóteses elencadas no art. 24 da Lei nº 8.666/93; b) nas situações em que se reconhecem como de inexigibilidade, com permissivo no art. 25 da Lei Geral de Licitação.

As hipóteses de inexigibilidade de licitação estão previstas no art. 25 da Lei 8.666/93. A regra geral, até por uma questão lógica, é a de que não se pode exigir a realização de licitação quando houver viabilidade de se efetivar competição entre possíveis interessados em contratar com o Poder Público.

Diz o art. 25, II, da Lei de Licitações o seguinte:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

E o § 1º do citado dispositivo define a notória especialização, *verbis*:

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

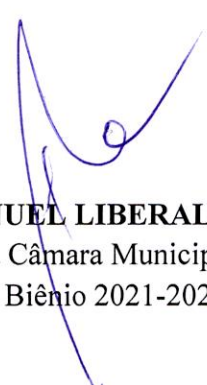
A inexigibilidade de licitar, portanto, ocorrerá quando for inviável a competição entre os potenciais interessados, dada a singularidade do serviço técnico a ser contratado com profissional de notória especialização.

Logo, considerando a Administração que o serviço a ser contratado é singular, nos termos postos, poderá escolher, de forma discricionária – e devidamente justificada –, o profissional ou empresa para prestá-lo, fazendo-o em razão de sua notória especialização e do grau de confiança que nele deposita.

Por tudo o anteriormente exposto, com fundamento no inciso II, do art. 25 da Lei no. 8.666/93, propomos a contratação do proposto, porquanto preenche os requisitos necessários e se enquadra na real necessidade da Administração, que dará o suporte técnico aos profissionais da Casa, razão pela qual, recomendamos sua contratação.

Considerando as especificidades do objeto, entende-se o enquadramento legal adequado, na medida em que a exclusividade resta configurada, conforme documentação sobejamente carregada ao procedimento administrativo, mediante proposta encaminhada pelo proposto.

Santarém, 15 de dezembro de 2021.


RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Santarém
Biênio 2021-2022